

LEI Nº 35, DE 20 DE JULHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 71, de 3 de maio de 1.950, passa ter a seguinte redação: " Será apreendido e recolhido ao depósito Municipal, todas as espécies de animais soltos em lugares públicos, dentro do perímetro urbano dêste Município incorrendo o proprietários em multas assim especificadas: -

- § 1º - para bovinos, equinos e muare, R\$ 2.000,00
- § 2º - para suínos e caprinos, R\$ 1.000,00
- § 3º - nas reincidências, as multas acima, serão cobradas em dobro.

ARTIGO 2º :- Os cães poderão ser licenciados, mediante matrícula, inclusive as fêmeas.

§ 1º - A matrícula será obtida mediante o pagamento da taxa anual de R\$ 500,00 -quinhentos cruzeiros-; para as fêmeas a matrícula custará a taxa de R\$ 1.000,00 -um mil cruzeiros- em qualquer época do ano, exigindo-se no ato da matrícula o atestado da vacina anti-Rábica fornecido e atestado por veterinário; devendo constar na ficha os seguintes dados:

- a)- nome e residência do proprietário;
- b)- raça, pelo, cor , nome e mais sinais característicos do animal;

§ 2º - Juntamente com a matrícula a Prefeitura Municipal fornecerá uma placa, na qual constará número de ordem e ano, para ser fixada na coleira do cão. Pelo fornecimento dessa placa será cobrado a importância de R\$ 200,00 -duzentos cruzeiros-.

§ 3º - Os cães não licenciados pagarão R\$ 600,00 -seiscentos cruzeiros- de multa no caso de apreensão e, os licenciados pagarão apenas R\$ 200,00 -duzentos cruzeiros-.

- a) na reincidência, a multa acima será cobrada em dobro. -

ARTIGO 3º - Após a apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao depósito Municipal, desde que proven sua propriedade e paguem a multa e as despesas de apreensão ou do depósito.

§ 1º - Os (VETADO), suínos e caprinos que forem apreendidos, ficarão a disposição do proprietário, pelo prazo de 72 -setenta e duas horas- e quanto aos demais animais permanecerão presos pelo prazo de 10 -deis- dias a fim de que seus proprietários possam retirá-los.

LEI Nº 35, - continuação -

§ 2º - Todos os animais apreendidos serão vendidos em leilão depois de decorridos os prazos estabelecidos no § 1º deste artigo, após ter sido comunicado o legítimo dono, caso seja conhecido. Do total apurado, a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e deduzirá a multa correspondente, pondo a disposição do proprietário por aviso direto ou afixado no lugar do costume e pela imprensa oficial do Município, quando aquele não for conhecido, e pelo prazo de três -3- meses a importância restante.

§ 3º - Os cães não licenciados que forem apreendidos - conforme determina o § 3º, do Artigo 2º, ficarão ainda os seus - proprietários obrigados ao Registro do animal e outras determinações do § 1º do Artigo 2º .

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. Godoy
SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 36, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado - de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal, um - Crédito Especial de R\$ 250.000,00 -duzentos e cinquenta mil cruzei - ros- para participação da Comissão Municipal de Esportes nos VII Jogos Regionais da Média Mogiana, a realizar-se na cidade de Casa Branca.

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto - para o corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. Godoy
SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 37, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.